



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI Nº

De 30 de junho de 2020

Institui o Programa de Microfinanças de Campo Mourão, denominado Pro-Cred - Campo, para possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microfinanças de Campo Mourão, denominado Pro-Cred - Campo, que tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios.

§ 1º Para consecução do objetivo de que trata esta Lei o Município de Campo Mourão poderá promover:

I - a expansão e a melhoria do acesso da população no desenvolvimento de atividades econômicas;

II - atividades de educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;

III - adequação da oferta dos serviços financeiros de microcrédito e isenção de juros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;

IV - oferta de Garantia de Crédito complementar, por meio da participação em Sociedades Garantidoras de Crédito, conforme artigo 58, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 57, de 02 de dezembro de 2019;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

V - realização de parcerias com instituições de crédito, de ensino e de capacitação empresarial.

§ 2º O Programa de Microfinanças de Campo Mourão – PróCred - Campo, adotará a metodologia de atendimento diretamente nos espaços do Banco do Empreendedor, Casa do Empreendedor ou em outros similares, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 3º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado no atendimento presencial junto ao empreendedor.

Art. 2º Caberá ao Município de Campo Mourão estabelecer e firmar convênios e parcerias para operacionalização do Programa de Microfinanças de Campo Mourão – Pró-Cred Campo, por meio de:

- I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;
- III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV - Instituições empresariais;
- V - Instituições de ensino e de preparação empresarial;
- VI - Sociedades de Garantia de Crédito;
- VII - Agências de fomento e desenvolvimento;
- VIII - Instituições financeiras.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que tratam os incisos I a VIII deste artigo serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

- I - o emprego da metodologia mencionada no § 2º do artigo 1º desta Lei;
- II - o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao endividamento e educação empreendedora;
- III - desempenho social e econômico; e





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

IV - condições favoráveis à geração de emprego e renda.

Art. 3º Será de responsabilidade do Município de Campo Mourão, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, negociar e disciplinar:

I - as condições de financiamento, repasse dos recursos, isenção de juros e requisitos de atuação das instituições; e

II - demais condições de operacionalização do Programa de Microfinanças de Campo Mourão – Pró-Cred Campo.

Art. 4º Fica o Município de Campo Mourão autorizado a participar de acordos, convênios, contratos e cooperações para viabilizar o Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A participação financeira do Município no Programa de que trata esta Lei ocorrerá somente nos contratos em que as parcelas estiverem quitadas rigorosamente em dia.

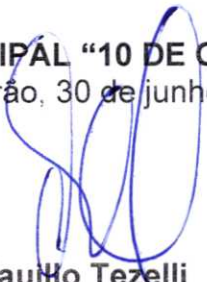
Art. 5º Fica o Município autorizado a participar do Programa de Microfinanças de Campo Mourão – Pró-Cred Campo até o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 6º As demais disposições acerca da implantação do Programa de Microfinanças de Campo Mourão – Pró-Cred Campo serão regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 30 de junho de 2020


Taufilo Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o Programa de Microfinanças de Campo Mourão, denominado Pro-Cred - Campo, para possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios, e dá outras providências.

Irrefutável, os pequenos negócios foram atingidos gravemente pela pandemia do novo Coronavírus, que há mais de 2 (dois) meses afeta de forma intensa a população.

A demanda está em baixa, com a menor circulação de pessoas e a queda na renda dos brasileiros, o que tem afetado empresas de todos os tipos. Porém, tende a ser mais grave para as micro e pequenas empresas, que geralmente têm menor capacidade do que as grandes para absorver impactos financeiros.

O Governo Federal tem tomado medidas para tentar dar auxílio aos empresários mais atingidos pela crise. Em 19 de maio do corrente o Presidente da República sancionou uma Lei que cria linha de crédito voltada para micro e pequenas empresas, o Pronampe, entre outras medidas já tomadas. Porém, apesar dessas medidas, os recursos não estão chegando até as pequenas empresas.

Uma pesquisa do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) em parceria com a FGV (Fundação Getúlio Vargas), feita entre os dias 30 de abril e 5 de maio, entrevistou virtualmente mais de 10 (dez) mil pequenos empresários a respeito do impacto da pandemia nos negócios. O estudo mostrou que mais de um terço dos pequenos negócios do Brasil procurou crédito desde o início da pandemia (cerca de 6,5 milhões entre as mais de 17 milhões de empresas pequenas).





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

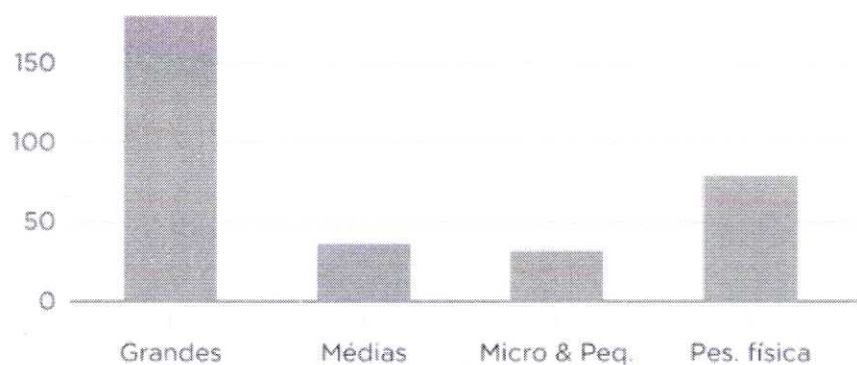
Entre os que haviam solicitado empréstimos – seja junto a Bancos privados ou públicos –, apenas 14,2% (quatorze vírgula dois por cento) conseguiu acesso ao dinheiro. Quase 60% (sessenta por cento) teve o pedido negado, enquanto pouco mais de 1/4 (um quarto) esperava uma resposta.

Números da Febraban (Federação Brasileira de Bancos) mostram que na pandemia as grandes empresas é que conseguem acessar maior volume de crédito, conforme o gráfico seguinte:

ACESSO A CRÉDITO NOVO

Contratações de crédito novo na pandemia

R\$ 200 bilhões



Fonte: Febraban *entre 16 de março e 30 de abril de 2020

A dificuldade para acessar crédito no Brasil tem sido uma marca dos primeiros meses da pandemia. Desde o agravamento na situação da COVID-19 no país, empresas relataram aumento de exigências e garantias por parte dos Bancos, acompanhadas de elevação de juros.

Considerando o cenário local, onde mais de 95% (noventa e cinco por cento) das empresas são de micro e pequeno porte, entre as quais os microempreendedores individuais (MEI's) correspondem a mais da metade das empresas do Município, destacamos a necessidade e importância deste Projeto de Lei.

Efetivamente, para este ano de 2020, o investimento do Município no pagamento de juros será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), originários do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Órgão 09 – Unidade -05 – Ação – 2107

- Turismo serviços terceiros/física: Referência 1068 – R\$ 15.000,00

- Turismo material de consumo: Referência 1069 – R\$ 15.000,00

Órgão 09 – Unidade – 06 – Ação – 2338

- Tecnocampo Equip. mat. Permanente: Referência 1084 – R\$ 20.000,00





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Desta forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a essa Egrégia Casa Legislativa, é que solicito a apreciação **em regime de urgência** com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 04 de junho de 2020


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

